



Boletim Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

Edição Nº 274 de 22 de janeiro de 2009

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Índice

Portarias	01
Decretos	04
Extratos de Termos Aditivos - Sec. Saúde	13
Atos do Poder Legislativo	
Leis Complementares	14
Leis Ordinárias	14
Relatório de Gestão Fiscal	17

PORTARIA Nº 019, DE 06 DE JANEIRO DE 2009.

Vicente de Paula de Souza Guedes, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar Municipal 075 de 27 de junho de 2007, especialmente seu art. 14, V;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de revestir os atos da Prefeitura Municipal de legalidade, consoante o diploma legal;

R E S O L V E:

NOMEAR, a partir de 02/01/2009, o Sr. **RENATO DOS SANTOS FREIRE**, para ocupar o Cargo Comissionado, Símbolo CC 4, como Diretor da Divisão de Capacitação e Qualificação Profissional, junto a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, considerando para efeitos remuneratórios as disposições da Lei Complementar nº 075 nos seus anexos I e II.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 06 de janeiro de 2009.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
Prefeito

PORTARIA Nº 020, DE 06 DE JANEIRO DE 2009.

Vicente de Paula de Souza Guedes, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar Municipal 075 de 27 de junho de 2007, especialmente seu art. 13, inciso IV;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de revestir os atos da Prefeitura Municipal de legalidade, consoante o diploma legal;

R E S O L V E:

NOMEAR, a partir de 02/01/2009, o Sr. **VALÉRIO JANNUZZI DOS SANTOS**, para ocupar o Cargo Comissionado, Símbolo CC 2, como SubSecretário de Defesa Civil, junto a Secretaria de Serviços Públicos e Defesa Civil, SEM PERCEPÇÃO de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 06 de janeiro de 2009.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
Prefeito

PORTARIA N. 036, DE 12 DE JANEIRO DE 2009

Vicente de Paula de Souza Guedes, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a regulamentação da concessão de diárias aos servidores públicos municipais pelo decreto n. 077 de 16 de Maio de 2008,

CONSIDERANDO que as despesas com diárias de servidores devem ser as estritamente necessárias para a prestação dos serviços administrativos e públicos,

CONSIDERANDO o estado de contenção de despesas pelo qual passa a Administração Pública Municipal,

CONSIDERANDO o impacto que as diárias podem produzir na saúde financeira da Administração Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º. ORIENTAR os Secretários a reduzirem em 60%, salvo nos casos de extrema necessidade do serviço público, as despesas provenientes das concessões das diárias regulamentadas pelo decreto n. 077 de 16 de Maio de 2008.

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua edição.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 12 de Janeiro de 2009

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
Prefeito

PORTARIA Nº 081, DE 13 DE JANEIRO DE 2009.

Vicente de Paula de Souza Guedes, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar Municipal 075 de 27 de junho de 2007, especialmente seu art. 8º, inciso V e o constante em seu anexo II;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de revestir os atos da Prefeitura Municipal de legalidade, consoante o diploma legal;

R E S O L V E:

continua na página 03

Prefeitura de Valença

R. Dr. Figueiredo, 320 - Centro - Valença/RJ

Tel.: (24) 2453-2696

Site: www.valenca.rj.gov.br

E-mail: comunicacao@valenca.rj.gov.br



PODER EXECUTIVO

Prefeito

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES

Vice-Prefeita

Sra. Dilma Dantas Moreira Mazzêo

Chefe de Gabinete

Procuradoria Jurídico

Dr. Jorge Luiz Pereira de Medeiros

Inspetoria de Controle Interno

Victor Brasil Cardozo Macedo

Assessoria de Comunicação Social

Secretarias Municipais

Secretaria de Governo

Sr. Silvio Rogério Furtado da Graça

Secretaria de Administração

Sra. Denise de Jesus Silva Souza

Secretaria de Fazenda

Sra. Cristina de Oliveira Malta

Secretaria de Obras e Planejamento Urbano

Sr. Jorge Luiz de Assis Oliveira

Secretaria de Educação

Sr. Paulo da Silva Pereira

Secretaria de Cultura e Turismo

Sra. Daniele Luzie Dantas Mazzeo

Secretaria de Saúde

Dr. Ricardo Gomes Graciosa Filho

Secretaria de Agricultura, Pesca, Pecuária e Meio Ambiente

Sr. Luiz Sérgio Hipólito Conceição

Secretaria de Serviços Públicos e Defesa Civil

Sr. Theodorico Garcia Palmeira

Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Sr. Marcos Afonso de Almeida

Secretaria de Assistência Social, Esporte e Lazer

Sra. Clara Pentagna Bruno

Subprefeituras

Barão de Juparanã: Fábio Geraldo Fontes

Santa Isabel: Iuberto Alencar de Oliveira

Pentagna: Geraldo Nonato Mendes

Parapeúna: Neide Aparecida da Silva

Conservatória:

PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Luiz Fernando Furtado da Graça

VICE-PRESIDENTE

Salvador de Souza

1º SECRETÁRIO

Paulo Jorge César

2º SECRETÁRIO

José Reinaldo Alves Bastos

O Boletim Municipal é órgão oficial da
Municipalidade, criado pela Deliberação
nº 880, de 26 de janeiro de 1968.
Produção da Assessoria de Comunicação
Social da Prefeitura Municipal de Valença



Prefeitura Municipal de Valença

NOMEAR, a partir de 02/01/2009, o Sr. **MARCO ANTÔNIO TOLEDO DOS SANTOS**, para ocupar a Função de Confiança, Símbolo FC 2, como Diretor do Departamento de Obras Conveniadas, junto a Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano, considerando para efeitos remuneratórios as disposições da Lei Complementar nº 075 nos seus anexos I e II.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 13 de janeiro de 2009.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
Prefeito

PORTARIA Nº 082, DE 14 DE JANEIRO DE 2009.

Vicente de Paula de Souza Guedes, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar Municipal 075 de 27 de junho de 2007, no seu artigo 4º e,

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de revestir os atos da Prefeitura Municipal de legalidade, consoante o diploma legal;

R E S O L V E:

NOMEAR, a partir de 02/01/09, a Sra. **ANA BEATRIZ NOGUEIRA CÉSAR ARIEIRA**, para exercer o Cargo Comissionado, Símbolo CC 3, de Inspetor de Controle Interno, considerando para efeitos remuneratórios as disposições da Lei Complementar nº 075 nos seus anexos I e II.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 14 de janeiro de 2009.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
Prefeito

PORTARIA Nº 083, DE 14 DE JANEIRO DE 2009.

Vicente de Paula de Souza Guedes, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar Municipal 075 de 27 de junho de 2007, especialmente seu art. 13, inciso IV, b.1 e o constante em seu anexo II;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de revestir os atos da Prefeitura Municipal de legalidade, consoante o diploma legal;

R E S O L V E:

NOMEAR, a partir de 02/01/2009, a Sra. **ANA PAULA SILVA LACERDA DIAS**, para ocupar o Cargo Comissionado, Símbolo CC 6, de Chefe da Seção de Controle de Trânsito do Departamento de Guarda Municipal, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Defesa Civil, considerando para efeitos remuneratórios as disposições da Lei Complementar nº 075 nos seus anexos I e II.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 14 de janeiro de 2009.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
Prefeito

Secretaria de Governo
2453-2696 ramal 228

PORTARIA Nº 084, DE 14 DE JANEIRO DE 2009.

Vicente de Paula de Souza Guedes, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar Municipal 075 de 27 de junho de 2007, especialmente seu art. 13, inciso IV, b.1 e o constante em seu anexo II;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de revestir os atos da Prefeitura Municipal de legalidade, consoante o diploma legal;

R E S O L V E:

DESIGNAR, a partir de 02/01/2009, o Sr. **PEDRO PAULO RODEGUERI**, para exercer o Cargo de Chefe da Seção de Fiscalização de Transporte Coletivo do Departamento de Guarda Municipal, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Defesa Civil.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 14 de janeiro de 2009.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
Prefeito

PORTARIA Nº 085, DE 15 DE JANEIRO DE 2009.

Vicente de Paula de Souza Guedes, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Valença,

R E S O L V E:

CREDENCIAR, a partir de 02 de janeiro de 2009, a Sra. **CÁSSIA GARCIA CAMPOS**, portadora do RG nº 06.346.798-9 e CPF nº 960.545.577-34, para requerer adiantamento para cobertura de despesas miúdas e de pronto pagamento da Secretaria Municipal de Saúde, consideradas de urgência, podendo abrir conta corrente em estabelecimento bancário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 15 de janeiro de 2009.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
Prefeito

PORTARIA Nº 086, DE 15 DE JANEIRO DE 2009.

Vicente de Paula de Souza Guedes, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Valença,

R E S O L V E:

CREDENCIAR, a partir de 02 de janeiro de 2009, o Sr. **MARCO ANTONIO TOLEDO DOS SANTOS**, portador do RG nº 08541341-7 e CPF nº 006.266.477-89, para requerer adiantamento para cobertura de despesas miúdas e de pronto pagamento da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano, consideradas de urgência, podendo abrir conta corrente em estabelecimento bancário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 15 de janeiro de 2009.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
Prefeito



Prefeitura Municipal de Valença

PORTARIA Nº 087, DE 15 DE JANEIRO DE 2009.

Vicente de Paula de Souza Guedes, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Valença,

R E S O L V E:

CREDENCIAR, a partir de 02 de janeiro de 2009, a **Sra. RENATA CRISTINA DA SILVA ROSA**, portadora do RG nº 11014005-0 e CPF nº 074.662.907-95, para requerer adiantamento para cobertura de despesas miúdas e de pronto pagamento da Secretaria Municipal de Administração, consideradas de urgência, podendo abrir conta corrente em estabelecimento bancário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 15 de janeiro de 2009.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
Prefeito

PORTARIA Nº 088, DE 15 DE JANEIRO DE 2009.

Vicente de Paula de Souza Guedes, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar Municipal 075 de 27 de junho de 2007, especialmente seu art. 13, inciso IV, b.1 e o constante em seu anexo II;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de revestir os atos da Prefeitura Municipal de legalidade, consoante o diploma legal;

R E S O L V E:

NOMEAR, a partir de 02/01/2009, a **Sra. MARIA DO SOCORRO RIBEIRO PERES**, para ocupar o Cargo Comissionado, Símbolo CC 6, de Chefe da Seção de Terminais Rodoviários do Departamento de Guarda Municipal, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Defesa Civil, considerando para efeitos remuneratórios as disposições da Lei Complementar nº 075 nos seus anexos I e II.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 15 de janeiro de 2009.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
Prefeito

PORTARIA Nº 089, DE 15 DE JANEIRO DE 2009.

Vicente de Paula de Souza Guedes, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar Municipal 075 de 27 de junho de 2007, especialmente seu art. 13, inciso IV, b.1 e o constante em seu anexo II;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de revestir os atos da Prefeitura Municipal de legalidade, consoante o diploma legal;

R E S O L V E:

DESIGNAR, a partir de 02/01/2009, a **Sra. ANA PAULA SILVA LACERDA DIAS**, para exercer o Cargo de Chefe da Seção de Transporte Urbano do Departamento de Guarda Municipal, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Defesa Civil.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 15 de janeiro de 2009.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
Prefeito

PORTARIA Nº 090, DE 15 DE JANEIRO DE 2009.

Vicente de Paula de Souza Guedes, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar Municipal 075 de 27 de junho de 2007, especialmente seu art. 13, inciso IV, b.1 e o constante em seu anexo II;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de revestir os atos da Prefeitura Municipal de legalidade, consoante o diploma legal;

R E S O L V E:

NOMEAR, a partir de 02/01/2009, a **Sra. LETÍCIA TEIXEIRA MARQUES SIMÕES**, para ocupar a Função de Confiança, Símbolo FC 5, de Chefe da Seção Motorizada e de Animais do Departamento de Guarda Municipal, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Defesa Civil, considerando para efeitos remuneratórios as disposições da Lei Complementar nº 075 no seus anexos I e II.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 15 de janeiro de 2009.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
Prefeito

PORTARIA Nº 154, DE 20 DE JANEIRO DE 2009.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

NOMEAR, a partir do dia 05 de janeiro de 2009, as pessoas abaixo relacionadas para compor o **Conselho de Municipal de Saúde**, e que estarão legalmente compelidos a se fazerem presentes às reuniões por si ou representados por seus suplentes, de acordo com a legislação:

- EXECUTIVO MUNICIPAL

- Secretaria de Saúde:

Titulares:

- Marcos André Moura Rocha;
- Leonardo Vasconcelos Diniz;
- Guilherme Vasconcellos Amaral;
- Jhonatan Silva de Oliveira.

Suplentes:

- Leonardo Magalhães Teixeira;
- Ana Paula Barbosa de Melo Souza;
- Maisa da Silva Grijó;
- Carlos Eduardo da Silva.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 20 de janeiro de 2009.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
Prefeito

DECRETO N. 003, DE 12 DE JANEIRO DE 2009

Prorroga o prazo de pagamento, sem quaisquer acréscimos, dos valores pertinentes às concessões de uso de imóveis pertencentes ao Município.

Vicente de Paula de Souza Guedes, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado, até 30 de Janeiro de 2009, o prazo para pagamento, sem quaisquer acréscimos, dos valores, vencidos no mês de Dezembro de 2008, pertinentes às concessões de uso de bens imóveis que integrem o patrimônio do Município.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua edição.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 12 de Janeiro de 2009.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
Prefeito



DECRETO Nº 004/09 de 12 de Janeiro de 2009

Abre Crédito Adicional Suplementar - Anulação de Dotação

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando a autorização contida na Lei Municipal n.º 2.428 de 24 de dezembro de 2008.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 130.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO
05.01.04.122.0052.2.001 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SECRETARIA
4.5.90.61.00.00.00.00 - Aquisição de Imóveis **130.000,00**

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
04.01.04.122.1203.2.002 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMIN. GERAIS
3.3.90.92.00.00.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores **130.000,00**

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 12 de Janeiro de 2009

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 005, DE 15 DE JANEIRO DE 2009

Altera o Decreto regulamentar 097/2008, dispoendo sobre empréstimo consignado em folha de pagamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando:

Que os Decretos Regulamentares são atos vinculados, devendo portanto observar as previsões legais nas normas que regulamentam;

Que o Decreto 97/2008 veio regulamentar a Lei Municipal 2329/2007;

O disposto no artigo 5º da Lei Municipal 2329/2007,

D E C R E T A

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 1º e 3º Decreto 097 de 25 de junho de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º - Para os fins do disposto na Lei Municipal nº 2329, de 27 de junho de 2008, considera-se consignação facultativa o desconto incidente sobre a remuneração do servidor, a seu pedido, que não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) da remuneração líquida do servidor, tais como:

(...)

Artigo 3º - Excluídos os descontos legais, a soma das consignações facultativas de cada servidor não excederá, mensalmente, a 30% (trinta por cento) da remuneração bruta, assim considerada a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhe são feitos, excluindo-se os de caráter extraordinário ou eventual, incluindo-se neste limite os empréstimos rotativos mediante cartão de crédito e demais consignações facultativas.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de janeiro de 2009

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 007, de 21 de janeiro de 2009

“Estabelece a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso e dá outras providências correlatas”.

Vicente de Paula de Souza Guedes, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que dispõe o artigo 47 da Lei Federal 4.320/64 e os artigos 8º e 13 da Lei Complementar Federal 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

Considerando a Lei Municipal no. 2.428, de 24 de dezembro de 2008 que aprovou o orçamento da receita e da despesa para o exercício de 2009,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aprovada programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das receitas e despesas orçamentárias para o exercício de 2009 de acordo com a tabela anexa a este Decreto.

Art. 2º - Durante a execução do orçamento de 2009, deverá ser observado o que estabelece o artigo 31 e incisos da Lei de Diretrizes Orçamentárias no. 2.401, de 26 de setembro de 2008.

Art. 3º - O comprometimento financeiro de cada bimestre não poderá exceder a 16% (dezesesse por cento) do orçamento total do exercício, e não poderá ultrapassar a 90 % (noventa por cento) do valor da receita efetivamente arrecadada no bimestre anterior.

Art. 4º - É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda, através de seus órgãos de Contabilidade e Tesouraria, promover o cumprimento da programação financeira, devendo estabelecer forma de acompanhamento permanente da receita e da despesa para a observância do que estabelece este Decreto.

Art. 5º - Mensalmente, até o décimo quinto dia, a Secretaria Municipal de Fazenda fará chegar ao Prefeito Municipal, relatório contendo as informações relativas à programação financeira do mês imediatamente anterior, com cópia para a Inspeção de Controle Interno.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplica-se a todos os Secretários Municipais gestores de Fundos.

Art. 6º - A Inspeção de Controle Interno, verificando o descumprimento das normas deste Decreto expedirá comunicado ao Secretário Municipal de Fazenda ou aos Secretários Municipais gestores de Fundos, conforme o caso, alertando-os sobre o fato.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Fazenda e os Secretários supramencionados no Parágrafo Único do art. 5º devem observar ainda, em especial, o que dispõe a Lei Complementar Federal 101/00, de 04/05/2000, em seu art. 9º. e seus parágrafos e seu art. 22, Parágrafo Único.

Art. 8º - Independente do que dispõem os artigos anteriores, fica determinada uma contenção de 10% do valor total do orçamento.

Parágrafo Único - Respeitado o que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias, atingido o limite de 90 % (noventa por cento) do valor programado da despesa para cada bimestre, o Departamento de Contabilidade, ouvido o Secretário Municipal de Fazenda, bloqueará automaticamente o empenho da despesa até que se estabeleça a condição deste artigo.

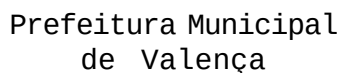
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de janeiro de 2009.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
Prefeito

CRISTINA DE OLIVEIRA MALTA
Secretária de Fazenda



© 2005 Blackwell Publishing Ltd *Journal of Internal Medicine* 258: 105–112

© 2004 Blackwell Publishing Ltd, *Journal of Internal Medicine* 255: 105–112

Year	1990	1991	1992	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047	2048	2049	2050	2051	2052	2053	2054	2055	2056	2057	2058	2059	2060	2061	2062	2063	2064	2065	2066	2067	2068	2069	2070	2071	2072	2073	2074	2075	2076	2077	2078	2079	2080	2081	2082	2083	2084	2085	2086	2087	2088	2089	2090	2091	2092	2093	2094	2095	2096	2097	2098	2099	2100	2101	2102	2103	2104	2105	2106	2107	2108	2109	2110	2111	2112	2113	2114	2115	2116	2117	2118	2119	2120	2121	2122	2123	2124	2125	2126	2127	2128	2129	2130	2131	2132	2133	2134	2135	2136	2137	2138	2139	2140	2141	2142	2143	2144	2145	2146	2147	2148	2149	2150	2151	2152	2153	2154	2155	2156	2157	2158	2159	2160	2161	2162	2163	2164	2165	2166	2167	2168	2169	2170	2171	2172	2173	2174	2175	2176	2177	2178	2179	2180	2181	2182	2183	2184	2185	2186	2187	2188	2189	2190	2191	2192	2193	2194	2195	2196	2197	2198	2199	2200	2201	2202	2203	2204	2205	2206	2207	2208	2209	2210	2211	2212	2213	2214	2215	2216	2217	2218	2219	2220	2221	2222	2223	2224	2225	2226	2227	2228	2229	2230	2231	2232	2233	2234	2235	2236	2237	2238	2239	2240	2241	2242	2243	2244	2245	2246	2247	2248	2249	2250	2251	2252	2253	2254	2255	2256	2257	2258	2259	2260	2261	2262	2263	2264	2265	2266	2267	2268	2269	2270	2271	2272	2273	2274	2275	2276	2277	2278	2279	2280	2281	2282	2283	2284	2285	2286	2287	2288	2289	2290	2291	2292	2293	2294	2295	2296	2297	2298	2299	2300	2301	2302	2303	2304	2305	2306	2307	2308	2309	2310	2311	2312	2313	2314	2315	2316	2317	2318	2319	2320	2321	2322	2323	2324	2325	2326	2327	2328	2329	2330	2331	2332	2333	2334	2335	2336	2337	2338	2339	2340	2341	2342	2343	2344	2345	2346	2347	2348	2349	2350	2351	2352	2353	2354	2355	2356	2357	2358	2359	2360	2361	2362	2363	2364	2365	2366	2367	2368	2369	2370	2371	2372	2373	2374	2375	2376	2377	2378	2379	2380	2381	2382	2383	2384	2385	2386	2387	2388	2389	2390	2391	2392	2393	2394	2395	2396	2397	2398	2399	2400	2401	2402	2403	2404	2405	2406	2407	2408	2409	2410	2411	2412	2413	2414	2415	2416	2417	2418	2419	2420	2421	2422	2423	2424	2425	2426	2427	2428	2429	2430	2431	2432	2433	2434	2435	2436	2437	2438	2439	2440	2441	2442
------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------



1

CONTACT US TODAY

© 2004 Blackwell Publishing Ltd *Journal of Internal Medicine* 255: 105–112

Project Details																	
Code	Description			Budget (USD)	Actual (USD)	Variance (USD)	Progress (%)	Allocated (USD)	Spent (USD)	Remaining (USD)	Forecast (USD)	Target (USD)	Actual (USD)	Variance (USD)	Score (0-100)	Compliance (%)	Audit Status
P001	New Product Development	Phase 1: Requirements	100000	95000	5000	85%	100000	95000	5000	100000	95000	95000	95000	0	92	98%	Pass
Phase 2: Design		120000	118000	2000	90%	120000	118000	2000	120000	118000	118000	118000	0	90	95%	Pass	
Phase 3: Prototyping		150000	145000	5000	75%	150000	145000	5000	150000	145000	145000	145000	0	88	90%	Pass	
Phase 4: Testing		180000	175000	5000	60%	180000	175000	5000	180000	175000	175000	175000	0	85	85%	Warning	
Phase 5: Deployment		200000	190000	10000	40%	200000	190000	10000	200000	190000	190000	190000	0	80	80%	Warning	
P002	Marketing Campaign	Targeted Advertising	80000	78000	2000	90%	80000	78000	2000	80000	78000	78000	78000	0	95	99%	Pass
Social Media Promotion		60000	58000	2000	85%	60000	58000	2000	60000	58000	58000	58000	0	90	95%	Pass	
Content Marketing		40000	38000	2000	70%	40000	38000	2000	40000	38000	38000	38000	0	85	90%	Pass	
Public Relations		30000	28000	2000	60%	30000	28000	2000	30000	28000	28000	28000	0	80	85%	Warning	
Event Sponsorship		20000	18000	2000	50%	20000	18000	2000	20000	18000	18000	18000	0	75	80%	Warning	
P003	IT Infrastructure Upgrade	Hardware Refresh	120000	115000	5000	95%	120000	115000	5000	120000	115000	115000	115000	0	98	99%	Pass
Software Licenses		90000	88000	2000	90%	90000	88000	2000	90000	88000	88000	88000	0	95	98%	Pass	
Network Expansion		70000	68000	2000	80%	70000	68000	2000	70000	68000	68000	68000	0	90	95%	Pass	
Cloud Migration		50000	48000	2000	70%	50000	48000	2000	50000	48000	48000	48000	0	85	90%	Pass	
Security Audit		30000	28000	2000	60%	30000	28000	2000	30000	28000	28000	28000	0	80	85%	Warning	
P004	Customer Support Portal	User Interface Design	150000	145000	5000	80%	150000	145000	5000	150000	145000	145000	145000	0	88	90%	Pass
Backend Development		120000	118000	2000	70%	120000	118000	2000	120000	118000	118000	118000	0	85	85%	Warning	
Integration Testing		100000	98000	2000	60%	100000	98000	2000	100000	98000	98000	98000	0	80	80%	Warning	
Deployment & Training		80000	78000	2000	50%	80000	78000	2000	80000	78000	78000	78000	0	75	75%	Warning	
Post-launch Support		60000	58000	2000	40%	60000	58000	2000	60000	58000	58000	58000	0	70	70%	Warning	
P005	Employee Training Program	Leadership Training	40000	38000	2000	95%	40000	38000	2000	40000	38000	38000	38000	0	98	99%	Pass
Technical Skills Workshop		30000	28000	2000	90%	30000	28000	2000	30000	28000	28000	28000	0	95	98%	Pass	
Compliance Course		20000	18000	2000	80%	20000	18000	2000	20000	18000	18000	18000	0	90	95%	Pass	
Soft Skills Seminar		15000	14000	1000	70%	15000	14000	1000	15000	14000	14000	14000	0	85	90%	Pass	
Guest Speaker Masterclass		15000	14000	1000	60%	15000	14000	1000	15000	14000	14000	14000	0	80	85%	Warning	
P006	Research & Development	Market Research	60000	58000	2000	90%	60000	58000	2000	60000	58000	58000	58000	0	95	98%	Pass
Product Feasibility Study		50000	48000	2000	85%	50000	48000	2000	50000	48000	48000	48000	0	90	95%	Pass	
Concept Development		40000	38000	2000	75%	40000	38000	2000	40000	38000	38000	38000	0	85	90%	Pass	
Prototype Construction		30000	28000	2000	65%	30000	28000	2000	30000	28000	28000	28000	0	80	85%	Warning	
Initial User Testing		20000	18000	2000	55%	20000	18000	2000	20000	18000	18000	18000	0	75	80%	Warning	
P007	Legal & Compliance	Contract Review	30000	28000	2000	95%	30000	28000	2000	30000	28000	28000	28000	0	98	99%	Pass
Privacy Policy Update		20000	18000	2000	90%	20000	18000	2000	20000	18000	18000	18000	0	95	98%	Pass	
GDPR Audit		15000	14000	1000	80%	15000	14000	1000	15000	14000	14000	14000	0	90	95%	Pass	
Terms of Service Revision		10000	9500	500	70%	10000	9500	500	10000	9500	9500	9500	0	85	90%	Pass	
Regulatory Reporting		5000	4800	200	60%	5000	4800	200	5000	4800	4800	4800	0	80	85%	Warning	
P008	Human Resources	Recruitment Drive	45000	43000	2000	90%	45000	43000	2000	45000	43000	43000	43000	0	95	98%	Pass
Onboarding Process		35000	33000	2000	85%	35000	33000	2000	35000	33000	33000	33000	0	90	95%	Pass	
Performance Reviews		25000	23000	2000	75%	25000	23000	2000	25000	23000	23000	23000	0	85	90%	Pass	
Employee Wellness Program		15000	14000	1000	65%	15000	14000	1000	15000	14000	14000	14000	0	80	85%	Warning	
Exit Interviews		5000	4800	200	55%	5000	4800	200	5000	4800	4800	4800	0	75	80%	Warning	
P009	Operations & Logistics	Supply Chain Optimization	70000	68000	2000	90%	70000	68000	2000	70000	68000	68000	68000	0	95	98%	Pass
Warehouse Expansion		50000	48000	2000	85%	50000	48000	2000	50000	48000	48000	48000	0	90	95%	Pass	
Fleet Management System		30000	28000	2000	75%	30000	28000	2000	30000	28000	28000	28000	0	85	90%	Pass	
Inventory Control		20000	18000	2000	65%	20000	18000	2000	20000	18000	18000	18000	0	80	85%	Warning	
Logistics Coordination		10000	9500	500	55%	10000	9500	500	10000	9500	9500	9500	0	75	80%	Warning	
P010	Finance & Accounting	Annual Budgeting	55000	53000	2000	95%	55000	53000	2000	55000	53000	53000	53000	0	98	99%	Pass
Quarterly Reporting		40000	38000	2000	90%	40000	38000	2000	40000	38000	38000	38000	0	95	98%	Pass	
Tax Compliance		25000	23000	2000	80%	25000	23000	2000	25000	23000	23000	23000	0	90	95%	Pass	
Financial Forecasting		15000	14000	1000	70%	15000	14000	1000	15000	14000	14000	14000	0	85	90%	Pass	
Audit Preparation		5000	4800	200	60%	5000	4800	200	5000	4800	4800	4800	0	80	85%	Warning	



THE UNIVERSITY OF CHICAGO PRESS
530 N. Dearborn Street
Chicago, IL 60610-5708

1

1



© 2003 The Authors
Journal compilation © 2003 Blackwell Publishing Ltd

© 2004 Blackwell Publishing Ltd, *Journal of Internal Medicine* 255: 109–116

Code	Location	Area 1	Area 2	Area 3	Area 4	Area 5	Area 6	Area 7	Area 8	Area 9	Area 10	Area 11	Area 12	Area 13	Area 14	Area 15	Area 16	Area 17	Area 18	Area 19	Area 20	Area 21	Area 22	Area 23	Area 24	Area 25	Area 26	Area 27	Area 28	Area 29	Area 30	Area 31	Area 32	Area 33	Area 34	Area 35	Area 36	Area 37	Area 38	Area 39	Area 40	Area 41	Area 42	Area 43	Area 44	Area 45	Area 46	Area 47	Area 48	Area 49	Area 50	Area 51	Area 52	Area 53	Area 54	Area 55	Area 56	Area 57	Area 58	Area 59	Area 60	Area 61	Area 62	Area 63	Area 64	Area 65	Area 66	Area 67	Area 68	Area 69	Area 70	Area 71	Area 72	Area 73	Area 74	Area 75	Area 76	Area 77	Area 78	Area 79	Area 80	Area 81	Area 82	Area 83	Area 84	Area 85	Area 86	Area 87	Area 88	Area 89	Area 90	Area 91	Area 92	Area 93	Area 94	Area 95	Area 96	Area 97	Area 98	Area 99	Area 100	Area 101	Area 102	Area 103	Area 104	Area 105	Area 106	Area 107	Area 108	Area 109	Area 110	Area 111	Area 112	Area 113	Area 114	Area 115	Area 116	Area 117	Area 118	Area 119	Area 120	Area 121	Area 122	Area 123	Area 124	Area 125	Area 126	Area 127	Area 128	Area 129	Area 130	Area 131	Area 132	Area 133	Area 134	Area 135	Area 136	Area 137	Area 138	Area 139	Area 140	Area 141	Area 142	Area 143	Area 144	Area 145	Area 146	Area 147	Area 148	Area 149	Area 150	Area 151	Area 152	Area 153	Area 154	Area 155	Area 156	Area 157	Area 158	Area 159	Area 160	Area 161	Area 162	Area 163	Area 164	Area 165	Area 166	Area 167	Area 168	Area 169	Area 170	Area 171	Area 172	Area 173	Area 174	Area 175	Area 176	Area 177	Area 178	Area 179	Area 180	Area 181	Area 182	Area 183	Area 184	Area 185	Area 186	Area 187	Area 188	Area 189	Area 190	Area 191	Area 192	Area 193	Area 194	Area 195	Area 196	Area 197	Area 198	Area 199	Area 200	Area 201	Area 202	Area 203	Area 204	Area 205	Area 206	Area 207	Area 208	Area 209	Area 210	Area 211	Area 212	Area 213	Area 214	Area 215	Area 216	Area 217	Area 218	Area 219	Area 220	Area 221	Area 222	Area 223	Area 224	Area 225	Area 226	Area 227	Area 228	Area 229	Area 230	Area 231	Area 232	Area 233	Area 234	Area 235	Area 236	Area 237	Area 238	Area 239	Area 240	Area 241	Area 242	Area 243	Area 244	Area 245	Area 246	Area 247	Area 248	Area 249	Area 250	Area 251	Area 252	Area 253	Area 254	Area 255	Area 256	Area 257	Area 258	Area 259	Area 260	Area 261	Area 262	Area 263	Area 264	Area 265	Area 266	Area 267	Area 268	Area 269	Area 270	Area 271	Area 272	Area 273	Area 274	Area 275	Area 276	Area 277	Area 278	Area 279	Area 280	Area 281	Area 282	Area 283	Area 284	Area 285	Area 286	Area 287	Area 288	Area 289	Area 290	Area 291	Area 292	Area 293	Area 294	Area 295	Area 296	Area 297	Area 298	Area 299	Area 300	Area 301	Area 302	Area 303	Area 304	Area 305	Area 306	Area 307	Area 308	Area 309	Area 310	Area 311	Area 312	Area 313	Area 314	Area 315	Area 316	Area 317	Area 318	Area 319	Area 320	Area 321	Area 322	Area 323	Area 324	Area 325	Area 326	Area 327	Area 328	Area 329	Area 330	Area 331	Area 332	Area 333	Area 334	Area 335	Area 336	Area 337	Area 338	Area 339	Area 340	Area 341	Area 342	Area 343	Area 344	Area 345	Area 346	Area 347	Area 348	Area 349	Area 350	Area 351	Area 352	Area 353	Area 354	Area 355	Area 356	Area 357	Area 358	Area 359	Area 360	Area 361	Area 362	Area 363	Area 364	Area 365	Area 366	Area 367	Area 368	Area 369	Area 370	Area 371	Area 372	Area 373	Area 374	Area 375	Area 376	Area 377	Area 378	Area 379	Area 380	Area 381	Area 382	Area 383	Area 384	Area 385	Area 386	Area 387	Area 388	Area 389	Area 390	Area 391	Area 392	Area 393	Area 394	Area 395	Area 396	Area 397	Area 398	Area 399	Area 400	Area 401	Area 402	Area 403	Area 404	Area 405	Area 406	Area 407	Area 408	Area 409	Area 410	Area 411	Area 412	Area 413	Area 414	Area 415	Area 416	Area 417	Area 418	Area 419	Area 420	Area 421	Area 422	Area 423	Area 424	Area 425	Area 426	Area 427	Area 428	Area 429	Area 430	Area 431	Area 432	Area 433	Area 434	Area 435	Area 436	Area 437	Area 438	Area 439	Area 440	Area 441	Area 442	Area 443	Area 444	Area 445	Area 446	Area 447	Area 448	Area 449	Area 450	Area 451	Area 452	Area 453	Area 454	Area 455	Area 456	Area 457	Area 458	Area 459	Area 460	Area 461	Area 462	Area 463	Area 464	Area 465	Area 466	Area 467	Area 468	Area 469	Area 470	Area 471	Area 472	Area 473	Area 474	Area 475	Area 476	Area 477	Area 478	Area 479	Area 480	Area 481	Area 482	Area 483	Area 484	Area 485	Area 486	Area 487	Area 488	Area 489	Area 490	Area 491	Area 492	Area 493	Area 494	Area 495	Area 496	Area 497	Area 498	Area 499	Area 500	Area 501	Area 502	Area 503	Area 504	Area 505	Area 506	Area 507	Area 508	Area 509	Area 510	Area 511	Area 512	Area 513	Area 514	Area 515	Area 516	Area 517	Area 518	Area 519	Area 520	Area 521	Area 522	Area 523	Area 524	Area 525	Area 526	Area 527	Area 528	Area 529	Area 530	Area 531	Area 532	Area 533	Area 534	Area 535	Area 536	Area 537	Area 538	Area 539	Area 540	Area 541	Area 542	Area 543	Area 544	Area 545	Area 546	Area 547	Area 548	Area 549	Area 550	Area 551	Area 552	Area 553	Area 554	Area 555	Area 556	Area 557	Area 558	Area 559	Area 560	Area 561	Area 562	Area 563	Area 564	Area 565	Area 566	Area 567	Area 568	Area 569	Area 570	Area 571	Area 572	Area 573	Area 574	Area 575	Area 576	Area 577	Area 578	Area 579	Area 580	Area 581	Area 582	Area 583	Area 584	Area 585	Area 586	Area 587	Area 588	Area 589	Area 590	Area 591	Area 592	Area 593	Area 594	Area 595	Area 596	Area 597	Area 598	Area 599	Area 600	Area 601	Area 602	Area 603	Area 604	Area 605	Area 606	Area 607	Area 608	Area 609	Area 610	Area 611	Area 612	Area 613	Area 614	Area 615	Area 616	Area 617	Area 618	Area 619	Area 620	Area 621	Area 622	Area 623	Area 624	Area 625	Area 626	Area 627	Area 628	Area 629	Area 630	Area 631	Area 632	Area 633	Area 634	Area 635	Area 636	Area 637	Area 638	Area 639	Area 640	Area 641	Area 642	Area 643	Area 644	Area 645	Area 646	Area 647	Area 648	Area 649	Area 650	Area 651	Area 652	Area 653	Area 654	Area 655	Area 656	Area 657	Area 658	Area 659	Area 660	Area 661	Area 662	Area 663	Area 664	Area 665	Area 666	Area 667	Area 668	Area 669	Area 670	Area 671	Area 672	Area 673	Area 674	Area 675	Area 676	Area 677	Area 678	Area 679	Area 680	Area 681	Area 682	Area 683	Area 684	Area 685	Area 686	Area 687	Area 688	Area 689	Area 690	Area 691	Area 692	Area 693	Area 694	Area 695	Area 696	Area 697	Area 698	Area 699	Area 700	Area 701	Area 702	Area 703	Area 704	Area 705	Area 706	Area 707	Area 708	Area 709	Area 710	Area 711	Area 712	Area 713	Area 714	Area 715	Area 716	Area 717	Area 718	Area 719	Area 720	Area 721	Area 722	Area 723	Area 724	Area 725	Area 726	Area 727	Area 728	Area 729	Area 730	Area 731	Area 732	Area 733	Area 734	Area 735	Area 736	Area 737	Area 738	Area 739	Area 740	Area 741	Area 742	Area 743	Area 744	Area 745	Area 746	Area 747	Area 748	Area 749	Area 750	Area 751	Area 752	Area 753	Area 754	Area 755	Area 756	Area 757	Area 758	Area 759	Area 760	Area 761	Area 762	Area 763	Area 764	Area 765	Area 766	Area 767	Area 768	Area 769	Area 770	Area 771	Area 772	Area 773	Area 774	Area 775	Area 776	Area 777	Area 778	Area 779	Area 780	Area 781	Area 782	Area 783	Area 784	Area 785	Area 786	Area 787	Area 788	Area 789	Area 790	Area 791	Area 792	Area 793	Area 794	Area 795	Area 796	Area 797	Area 798	Area 799	Area 800	Area 801	Area 802	Area 803	Area 804	Area 805	Area 806	Area 807	Area 808	Area 809	Area 810	Area 811	Area 812	Area 813	Area 814	Area 815	Area 816	Area 817	Area 818	Area 819	Area 820	Area 821	Area 822	Area 823	Area 824	Area 825	Area 826	Area 827	Area 828	Area 829	Area 830	Area 831	Area 832	Area 833	Area 834	Area 835	Area 836	Area 837	Area 838	Area 839	Area 840	Area 841	Area 842	Area 843	Area 844	Area 845	Area 846	Area 847	Area 848	Area 849	Area 850	Area 851	Area 852	Area 853	Area 854	Area 855	Area 856	Area 857	Area 858	Area 859	Area 860	Area 861	Area 862	Area 863	Area 864	Area 865	Area 866	Area 867	Area 868	Area 869	Area 870	Area 871	Area 872	Area 873	Area 874	Area 875	Area 876	Area 877	Area 878	Area 879	Area 880	Area 881	Area 882	Area 883	Area 884	Area 885	Area 886	Area 887	Area 888	Area 889	Area 890	Area 891	Area 892	Area 893	Area 894	Area 895	Area 896	Area 897	Area 898	Area 899	Area 900	Area 901	Area 902	Area 903	Area 904	Area 905	Area 906	Area 907	Area 908	Area 909	Area 910	Area 911	Area 912	Area 913	Area 914	Area 915	Area 916	Area 917	Area 918	Area 919	Area 920	Area 921	Area 922	Area 923	Area 924	Area 925	Area 926	Area 927	Area 928	Area 929	Area 930	Area 931	Area 932	Area 933	Area 934	Area 935	Area 936	Area 937	Area 938	Area 939	Area 940	Area 941	Area 942	Area 943	Area 944	Area 945	Area 946	Area 947	Area 948	Area 949	Area 950	Area 951	Area 952	Area 953	Area 954	Area 955	Area 956	Area 957	Area 958	Area 959	Area 960	Area 961	Area 962	Area 963	Area 964	Area 965	Area 966	Area 967	Area 968	Area 969	Area 970	Area 971	Area 972	Area 973	Area 974	Area 975	Area 976	Area 977	Area 978	Area 979	Area 980	Area 981	Area 982	Area 983	Area 984	Area 985	Area 986	Area 987	Area 988	Area 989	Area 990	Area 991	Area 992	Area 993	Area 994	Area 995	Area 996	Area 997	Area 998	Area 999	Area 1000
------	----------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	-----------



Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

Cronograma Bimestral de Desembolso por Elementos (L.R.F., Artigo 8) - Administração Direta

Exercício de 2009

Código	Especificação	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
4.4.90.00.00.00.00	Aplicações Diretas	561.999,77	561.999,77	561.999,77	561.999,77	561.999,77	562.001,15	3.372.000,00
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações	300.499,92	300.499,92	300.499,92	300.499,92	300.499,92	300.500,40	1.803.000,00
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	258.166,52	258.166,52	258.166,52	258.166,52	258.166,52	258.167,40	1.549.000,00
4.4.90.92.00.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,35	20.000,00
4.4.90.92.00.00.00	INVERSOES FINANCEIRAS	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,35	50.000,00
4.5.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,35	50.000,00
4.5.90.00.00.00.00	Aquisição de Imóveis	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,35	50.000,00
4.5.90.61.00.00.00	AMORTIZACAO DA DIVIDA	133.333,33	133.333,33	133.333,33	133.333,33	133.333,33	133.333,35	800.000,00
4.6.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas	133.333,33	133.333,33	133.333,33	133.333,33	133.333,33	133.333,35	800.000,00
4.6.90.71.00.00.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	133.333,33	133.333,33	133.333,33	133.333,33	133.333,33	133.333,35	800.000,00
Total Geral		7.616.264,75	7.616.264,75	7.616.264,75	7.616.264,75	7.616.264,75	7.616.271,75	45.697.595,50



**Prefeitura Municipal
de Valença**

DECRETO Nº 008, de 21 de janeiro de 2009

"Dispõe sobre a venda de bebidas em garrafa de vidro, espumas de carnaval, bombinhas e afins nas festividades do Carnaval e dá outras providências correlatas".

Vicente de Paula de Souza Guedes, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que dispõe o artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o previsto no art. 13, inciso XXVIII, do mesmo dispositivo legal;

Considerando a proximidade das festividades carnavalescas a exigir do Poder Público ações enérgicas visando proteger a integridade física da população;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica expressamente proibida a venda de bebidas em garrafa de vidro no período de 13 a 25 de fevereiro de 2009.

Art. 2º - Fica expressamente proibida a venda de bombinhas, cabeças de nego e afins.

Art. 3º - Fica expressamente proibida a comercialização e o uso de espumas, conhecidas por "espuminhas de carnaval", serpentinas e produtos similares, acondicionados em aerossol "spray".

Art. 4º - O descumprimento do presente Decreto sujeitará o infrator uma penalidade de multa no valor de 10 UFIVA's, equivalente a R\$ 414,00 (quatrocentos e quatorze reais), conforme a letra b do inciso V do art. 170 e art. 171 da Lei Complementar nº 39 - Código Tributário Municipal.

Art. 5º - Na hipótese do infrator ser vendedor ambulante ocorrerá apenas apreensão da mercadoria a que se refere os artigos 1º, 2º e 3º deste Decreto, sem prejuízos das sanções penais que couberem na forma da lei.

Art. 6º - O comerciante que já possua o Alvará de Licença poderá, além do previsto no art. 4º, sofrer as penalidades previstas no Código de Posturas, que vai da advertência até a cassação do alvará de licenciamento e aqueles que estão com processo em andamento para concessão do alvará, não obterão o benefício de seu licenciamento, sem prejuízo das ações penais cabíveis.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de janeiro de 2009.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
Prefeito

CRISTINA DE OLIVEIRA MALTA
Secretária de Fazenda

Brasil Unido contra a DENGUE

Mobilize sua família e seus vizinhos.
Esta luta é de todos nós.
DENGUE MATA.

Se você tiver febre alta com dor de cabeça, dor atrás dos olhos, no corpo e nas juntas, vá imediatamente a uma unidade de saúde.



EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo que entre si celebram a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Valença-RJ e a Associação de Moradores e Amigos do Bairro São Francisco, Processo Administrativo 0019/09/FMS.

Objeto: Aluguel do imóvel situado à Rodovia RJ-145, nº 61, bairro São Francisco, para funcionamento do Posto de Saúde do bairro São Francisco.

Prazo: Fica prorrogado o prazo de duração do contrato por mais 06 (seis) meses, compreendidos entre 01 de Janeiro de 2009 e 30 de Junho de 2009.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo que entre si celebram a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Valença-RJ e Camilo Carlos de Freitas, Processo Administrativo 0020/09/FMS.

Objeto: Aluguel do imóvel situado à Rua Araújo Leite 653, bairro Barroso, para funcionamento do Setor de Vigilância Sanitária.

Prazo: Fica prorrogado o prazo de duração do contrato por mais 06 (seis) meses, compreendidos entre 01 de Janeiro de 2009 e 30 de Junho de 2009.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo que entre si celebram a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Valença-RJ e Dalma Sampaio Dias Ferreira, Processo Administrativo 0021/09/FMS.

Objeto: Aluguel do imóvel situado à Rua 27 de Novembro 1458, bairro João Dias, para funcionamento do Posto de Saúde do bairro João Dias.

Prazo: Fica prorrogado o prazo de duração do contrato por mais 06 (seis) meses, compreendidos entre 01 de Janeiro de 2009 e 30 de Junho de 2009.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo que entre si celebram a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Valença-RJ e Marcos Tabet, Processo Administrativo 0022/09/FMS.

Objeto: Aluguel do imóvel situado à Avenida Nilo Peçanha, nº 716, bairro Centro, para funcionamento da Unidade de Saúde da Criança e Adolescente.

Prazo: Fica prorrogado o prazo de duração do contrato por mais 06 (seis) meses, compreendidos entre 01 de Janeiro de 2009 e 30 de Junho de 2009.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo que entre si celebram a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Valença-RJ e Maria da Conceição Mottinha de Souza Lemos, Processo Administrativo 0023/09/FMS.

Objeto: Aluguel do imóvel situado à Rua Castro Alves, nº 97, bairro Centro, para funcionamento da Casa de Saúde da Mulher e Setor de Imunização.

Prazo: Fica prorrogado o prazo de duração do contrato por mais 06 (seis) meses, compreendidos entre 01 de Janeiro de 2009 e 30 de Junho de 2009.

Secretaria de Saúde
2453-2696 ramal 211

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo que entre si celebram a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Valença-RJ e Maria Bárbara Toledo Andrade e Silva, Processo Administrativo 0024/09/FMS. Objeto: Aluguel do imóvel situado à Rua Santo Antonio, nº 106, Distrito de Conservatória, para funcionamento do Posto de Saúde do Distrito de Conservatória.

Prazo: Fica prorrogado o prazo de duração do contrato por mais 06 (seis) meses, compreendidos entre 01 de Janeiro de 2009 e 30 de Junho de 2009.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo que entre si celebram a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Valença-RJ e a empresa BC Manutenção e Serviços LTDA., Processo Administrativo 0059/09/FMS.

Objeto: Prestação de serviços de automação de laboratório de análises clínicas - bioquímica.

Prazo: Fica prorrogado o prazo de duração do contrato por mais 06 (seis) meses, compreendidos entre 01 de Janeiro de 2009 e 30 de Junho de 2009.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo que entre si celebram a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Valença-RJ e o Sindicato Rural Marquês de Valença, Processo Administrativo 0060/09/FMS.

Objeto: Aluguel de imóvel situado à Rua Oswaldo Terra, 108-B, bairro Centro, para funcionamento do Centro de Especialidades Odontológicas e o Centro Municipal de Reabilitações Físicas.

Prazo: Fica prorrogado o prazo de duração do contrato por mais 06 (seis) meses, compreendidos entre 01 de Janeiro de 2009 e 30 de Junho de 2009.

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE
SERVIÇOS PÚBLICOS E
DEFESA CIVIL INFORMA:**

**É expressamente proibido
jogar entulhos (galhos,
restos de obras e capina) nas
calçadas, sob pena de multa.
Informações e Denúncias
pelo telefone: 2453-2696
ramal: 227**



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Lei Complementar nº 102 de 15 de dezembro de 2008.

(Projeto de lei n.º 21 oriundo da Vereadora
Maria Stela dos Santos Beiler)

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1747/96, QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DA LEI MUNICIPAL Nº 1784/97 QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1747/96, DANDO PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.
A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, RESOLVE:

Art. 1º - É dada nova redação ao Parágrafo Único do art. 1º da Lei 1.784/97, nos seguintes termos:
Art. 1º (.....)

Parágrafo único - Faz parte do âmbito da competência do C. M. E. toda a Educação Básica ministrada no Município.

Art. 2º - É dada nova redação ao parágrafo 3º do Art. 5º da Lei 1784/97 nos seguintes termos:

Art. 5º - (.....)

§1º - (.....)

§ 2º - (.....)

§ 3º - O mandato de qualquer conselheiro será considerado extinto: imediatamente se não mais representar a entidade para qual foi indicado, independente da função que ocupe dentro do Conselho; na renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência por mais de três reuniões consecutivas, ou seis intercaladas durante um ano, sem justificativa, ou por decisão da entidade que o Conselheiro representa.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2008.

Lourenço Capobianco
PRESIDENTE

José Reinaldo Alves Bastos
VICE- PRESIDENTE

Cláudio Nei Carneiro Monteiro
1º SECRETÁRIO

Maria Stela dos Santos Beiler
2ª SECRETÁRIA

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei Complementar. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em 22/12/2008

ANTONIO FÁBIO VIEIRA
Prefeito

Lei Complementar n.º 103 de 15 de dezembro de 2008.

(Projeto de Lei Complementar n.º 19 oriundo do Vereador
Lourenço Capobianco)

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º, DA DELIBERAÇÃO Nº 1.066, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1972, DANDO AINDA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A Câmara Municipal de Valença RESOLVE:

Art. 1º - O artigo 2º, da Deliberação de nº 1.066, de 13 de dezembro de 1972, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O CLUBE DE CICLISMO DE VALENÇA terá o prazo prorrogado por mais 05 (cinco) anos, a contar da publicação da presente Lei, para a construção da sede social do referido clube.”

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial, o art. 2º da Deliberação nº. 1.066 de 13 de dezembro de 1972.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 2008.

Lourenço Capobianco
PRESIDENTE

José Reinaldo Alves Bastos
VICE- PRESIDENTE

Cláudio Nei Carneiro Monteiro
1º SECRETÁRIO

Maria Stela dos Santos Beiler
2ª SECRETÁRIA

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei Complementar. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em 22/12/2008

ANTONIO FÁBIO VIEIRA
Prefeito

Lei n.º 2.423 de 15 de dezembro de 2008.

(Projeto de Lei n.º 061 de autoria da Vereadora
Maria Stela dos Santos Beiler)

Determina regras pelas quais são as sociedades civis, as associações e as fundações declaradas de Utilidade Pública.
A Câmara Municipal de Valença, RESOLVE

Art 1º - As sociedades civis, as associações e as fundações constituídas no país com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

- a) que adquiriram personalidade jurídica há mais de 1 ano;
- b) que estão em efetivo funcionamento a pelo menos 1 ano e servem desinteressadamente à coletividade;
- c) que os cargos de sua diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos não são remunerados.

Art. 2º A declaração de utilidade pública será feita em decreto do Poder Executivo, mediante requerimento protocolado na Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Valença Parágrafo único. O nome e características da sociedade, associação ou fundação declarada de utilidade pública serão inscritos em livro especial, a esse fim destinado.

Art. 3º Os pedidos de concessão de título de utilidade pública devem ser acompanhados da seguinte documentação:

- 1 - Estatuto (cópia autenticada);
- 2 - Certidão do registro do Estatuto em cartório, com alterações, se houver, no Livro de Registro das Pessoas Jurídicas;

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

**ENDEREÇO: PRAÇA XV DE
NOVEMBRO, Nº 676, CENTRO**

TELEFONE: 2453 -3777



3 - Prova de que, mediante cláusula estatutária, não remunera, por qualquer forma, os cargos de sua diretoria, e conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos, e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores e associados, sob qualquer forma ou pretexto;

4 - Cópia autenticada da inscrição no C.G.C. (Cadastro Geral dos Contribuintes);

5 - Prova (atestado de autoridade local) de que se encontrava em funcionamento há pelo menos 1 ano à data do pedido, com exata observância dos princípios estatutários;

6 - Relatórios quantitativos e qualitativos das atividades desenvolvidas pela entidade no último ano;

7 - Ata de eleição da diretoria atual, registrada em cartório e autenticada;

8 - Qualificação completa dos membros da diretoria atual e atestado de idoneidade moral, expedido por autoridade local;

9 - Quadro demonstrativo detalhado das receitas e despesas do último ano, separadamente, assinado por profissional habilitado, com carimbo e número do CRC;

10 - Declaração da requerente de que se obriga a publicar, anualmente, o demonstrativo das receitas e despesas realizadas no período anterior, quando subvencionada pelo poder público (original).

Art. 4º Nenhum favor do Município decorrerá do título de utilidade pública.

Art. 5º As sociedades, associações e fundações declaradas de utilidade pública ficam obrigadas a apresentar todos os anos, exceto por motivo de ordem superior reconhecido, a critério do Prefeito Municipal de Valença, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade.

Parágrafo único. Será cassada a declaração de utilidade pública, no caso de infração deste dispositivo, ou se, por qualquer motivo, a declaração exigida não for apresentada em três anos consecutivos.

Art. 6º - Será também cassada a declaração de utilidade pública, mediante representação documentada do órgão do Ministério Público, ou de qualquer interessado, da sede da sociedade, associação ou fundação, sempre que se provar que ela deixou de preencher qualquer dos requisitos do art. 1º.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões , em 15 de dezembro de 2008.

Lourenço Capobianco
PRESIDENTE

José Reinaldo Alves Bastos
VICE- PRESIDENTE

Cláudio Nei Carneiro Monteiro
1º SECRETÁRIO

Maria Stela dos Santos Beiler
2ª SECRETÁRIA

Usando das atribuições que me são conferidas **SANCIONO** a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações. Gabinete do Prefeito, em **22/12/2008**

ANTONIO FÁBIO VIEIRA
Prefeito

Procuradoria Jurídica
2453-2696 ramal 219

Lei nº 2.424 de 15 de dezembro de 2008.
(Projeto de Lei nº 62 oriundo do Poder Executivo)

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL A ELE VINCULADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A Câmara Municipal de Valença **RESOLVE**:

Art. 1º - Fica constituído o Conselho Municipal de Habitação, em caráter deliberativo e com a finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de programas na área social no tocante à habitação, além de direcionar o Fundo Municipal de Habitação, a que se refere o artigo 2º.

Art. 2º - Fica criado o Fundo Municipal de Habitação, destinado a propiciar apoio e suporte financeiro à implementação de programas de habitação, voltados principalmente à população de baixa renda.

Art. 3º - Os recursos do Fundo, em consonância com as diretrizes e normas do Conselho Municipal de Habitação, serão aplicados em:
I - Construção de moradias pelo poder Público ou em regime de mutirão;
II - Produção de lotes urbanizados;
III - Urbanização de Assentamentos precários;
IV - Melhoria de Unidades Habitacionais;
V - Aquisição de material de construção;
VI - Construção e reforma de equipamentos comunitários e institucionais, vinculados a projetos habitacionais e de saneamento básico;
VII - Regularização fundiária;
VIII - Serviço de apoio à organização comunitária em processos habitacionais;
IX - Implementação ou complementação da infra-estrutura em loteamentos deficientes destes serviços com a finalidade de regulariza-los;
X - Ações em cortiços e habitações coletivas com objetivo de adequá-las às condições de habitabilidade;
XI - Projetos experimentais de aprimoramento tecnológico, na área habitacional;
XII - Remoção e assentamento de moradores em áreas de risco ou em casos de execução de programas habitacionais de projetos de recuperação urbana, em áreas ocupadas por população de baixa renda;
XIII - Implementação ou complementação de equipamentos urbanos de caráter social em áreas de habitações populares;
XIV - Aquisição de áreas para implementação de projetos habitacionais;
XV - Contratação de serviços de terceiros, mediante licitação, para execução de projetos habitacionais.

Art. 4º - Para efeito desta Lei, considera-se de baixa renda a população moradora de residências em precárias condições de habitabilidade, favelas, cortiços, áreas de risco ou trabalhadores com faixa de renda individual ou conjugada com esposa e filhos, não superior a 03(três) salários mínimos vigentes a época da implementação de cada projeto.

Parágrafo único - Fica estipulado que os recursos do Fundo Municipal destinar-se-ão preferencialmente, a população com renda de até 03 (três) salários mínimos vigentes no país.

Art.5º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Habitação:
I - Dotações orçamentárias próprias;
II - Recebimentos de prestações decorrentes de financiamentos de programas habitacionais;
III - Doações, auxílios e contribuições de terceiros;
IV - Recursos financeiros oriundos do Governo Federal, Estadual e de outros Órgãos Públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
V - Recursos financeiros oriundos de Organizações Internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
VI - Aporte de capital decorrente da realização de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizadas em Lei específica;
VII - Rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;
VIII - Produto de arrecadação de multas ligadas a licenciamento de atividades e infrações as normas urbanísticas em geral e posturais, além de outras ações tributáveis ou penalizáveis que guardem relação com o desenvolvimento urbano em geral;
IX - Outras receitas provenientes de fontes aqui não explicitadas.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento urbano de crédito;

§ 2º- Quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, de acordo com a posição das disponibilidades financeiras



aprovadas pelo Conselho Municipal de Habitação, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão;

§ 3º - Os recursos serão destinados com prioridade, a projetos que tenham como proponentes, a Prefeitura Municipal, Organizações Comunitárias, Associações de Moradores e Cooperativas Habitacionais cadastradas junto ao Conselho Municipal de Habitação, após aprovados por este, mediante apresentação da documentação necessária.

Art. 6º - O Fundo de que trata a presente Lei ficará vinculado diretamente a Secretária de Obras e Planejamento Urbano do Município.

Art. 7º - A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano, fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos da presente lei.

Art. 8º - Qualquer cidadão e entidade associativa ou de classe poderá requisitar informações e verificar os documentos pertinentes ao Fundo Municipal de Habitação, tendo por dever denunciar eventual irregularidade ou ilegalidade constatada e comprovada.

Art. 9º - Compete à Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano:

- I - Administrar o Fundo Municipal de Habitação em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Habitação;
- II - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- III - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referente à recursos que serão administrados pelo do Conselho Municipal de Habitação;
- IV - Recolher a documentação da receita e despesa, encaminhada à Contabilidade Geral do Município, assim como as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- V - Submeter ao Conselho as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- VI - Levar ao Conselho para conhecimento, apreciação e deliberação, projetos do executivo na área de habitação.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Habitação, será constituído de 11 (onze) membros, a saber:

- I - 03 (Três) representantes do Poder Executivo;
- II - 01 (um) representante do Poder Legislativo;
- III - 05 (cinco) representantes de Movimentos Populares;
- IV - 02 (dois) representantes das entidades profissionais de classe.

§ 1º - Tanto o Poder Público como as entidades, indicarão o membro ou membros titulares e respectivo(s) suplente(s);

§ 2º - Cada entidade terá o prazo de 30 (trinta) dias para indicar o seu representante e respectivo suplente;

§ 3º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 4º - A formalização dos membros do Conselho será feita por ato do Sr. Prefeito Municipal.

§ 5º - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Habitação reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, devendo o calendário ser fixado pelo próprio Conselho.

Art. 12 - Na primeira reunião de cada gestão o Conselho elegerá, dentre os seus membros a diretoria, composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário, que tomarão posse no mesmo ato.

Art. 13 - As decisões do Conselho serão tomadas com a aprovação da maioria simples de seus membros com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros, contando com o presidente, o qual terá o voto de qualidade.

Art. 14 - A convocação para as reuniões será feita por escrito, com antecedência mínima de 08(oito) dias para as reuniões ordinárias e 24(vinte e quatro) horas para as extraordinárias.

Art. 15 - O Conselho terá o seu regimento interno, que regerá o funcionamento das reuniões e disporá sobre a operacionalidade de suas decisões.

Art. 16 - Em benefício de seu pleno funcionamento, o Conselho poderá solicitar a colaboração do Executivo Municipal para o assessoramento de suas reuniões.

Art. 17 - São atribuições do Conselho:

- I - Determinar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo Municipal de Habitação;
- II - Estabelecer programas anuais e plurianuais de recursos do Fundo Municipal de Habitação;
- III - Aprovar projetos que tenham como proponentes a Prefeitura Municipal, Organizações Comunitárias, Associações de Moradores e Cooperativas Habitacionais;
- IV - Estabelecer limites máximos de financiamentos, a título oneroso ou a fundo perdido, para as modalidades de atendimento previstas no art. 3º;
- V - Definir políticas de subsídios na área de financiamento habitacional;
- VI - Definir formas de repasse a terceiros dos recursos sob a responsabilidade do Fundo;
- VII - Estabelecer condições de retorno dos investimentos;
- VIII - Definir critérios e as formas para transferências dos imóveis vinculados ao Fundo, aos beneficiários dos programas habitacionais;
- IX - Traçar normas para gestão do patrimônio vinculado ao Fundo;
- X - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo solicitando se necessário, o auxílio do órgão de finanças do executivo;
- XI - Dirimir dúvidas quanto a aplicação das normas regulamentares relativas ao Fundo, nas matérias de sua competência;
- XII - Propor medidas de aprimoramento do desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação, visando a consecução dos objetivos dos programas sociais;
- XIII - Acompanhar e fiscalizar a execução dos programas de habitação, podendo requerer embargos de obras, suspensão da liberação dos recursos, uma vez constatado o desvio dos objetivos do Fundo, e desrespeito às normas da boa técnica ou agressão ao Meio-Ambiente;
- XIV - Propor e aprovar convênio destinados à execução de projetos habitacionais de urbanização e regularização fundiária;
- XV - Elaborar e aprovar seu regimento interno.

Art. 18 - O Fundo de que trata a presente Lei terá vigência ilimitada.

Art. 19 - Os projetos habitacionais que usufruírem recursos do Fundo de que trata a presente Lei deverão ser apreciados pelo Poder Legislativo.

Art. 20 - Os planos de investimento anuais e plurianuais, destinados a absorver recursos do Fundo devem estar vinculados a projetos específicos e determinados no tempo e no espaço, bem como orçamento determinado, indicando convênios e/ou financiamentos, se os houver.

Art. 21 - A presente Lei será regulamentada, no que couber por Decreto do Executivo, no prazo de 30 dias a contar da data de sua publicação.

Art. 22 - Dentro do Fundo Municipal de Habitação deverá haver previsão orçamentária para a manutenção física e operacional do Conselho, como: aquisição de bens de consumo ("material de escritório"), equipamentos (computador, impressora etc...) e demais despesas necessárias (inclusive participação em seminários e cursos de capacitação) que visem o perfeito funcionamento das atividades do mesmo.

Art. 23 - Os recursos mencionados no art. 22, deverão ter suas prestações de contas junto aos Poderes Executivo e Legislativo, em conformidade com as determinações legais preexistentes e com prazo máximo de entrega de 20 dias contados a partir da data de aquisição de bens ou realização de demais despesas necessárias.

Art. 24 - O local para as reuniões do Conselho Municipal de Habitação deverá ser definido pelo Poder Executivo municipal, com a infra-estrutura necessária e dentro do Centro Urbano.

Art. 25 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 2008.

Lourenço Capobianco
PRESIDENTE

José Reinaldo Alves Bastos
VICE- PRESIDENTE

Cláudio Nei Carneiro Monteiro
1º SECRETÁRIO

Maria Stela dos Santos Beiler
2ª SECRETÁRIA

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em 22/12/2008

ANTONIO FÁBIO VIEIRA
Prefeito



Prefeitura Municipal
de Valença

MUNICÍPIO DE VALENÇA - PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Quadrimestre / 2008

LRF, art 48 - Anexo VII

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Total da Despesa com Pessoal - TDP	1.920.900,5	2,73 %
Limite Legal (inciso III, art. 20 da LRF)	4.222.851,3	6,00 %
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	4.011.708,8	5,70 %

DÍVIDA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	0,0	-
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	-	0,00 %

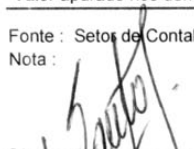
GARANTIA DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias	0,0	0,00 %
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,0	0,00 %

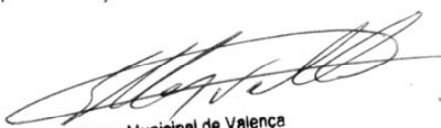
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,0	0,00 %
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,0	0,00 %
Limite Definido por Resolução do Senado Federal para Operações de Crédito Internas e Externas	0,0	0,00 %
Limite Definido por Resolução do Senado Federal para Operações de Crédito por Antec. da Receita	0,0	0,00 %

RESTOS A PAGAR	Inscrição em Restos a Pagar NÃO PROCESSADOS	Suficiência/Insuficiência antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Proces.
Valor apurado nos demonstrativos respectivos	0,0	0,0

Fonte : Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Valença

Nota :


Câmara Municipal de Valença
Oswaldo Pereira dos Santos
Secretário de Finanças
CPF: 678532507-20


Câmara Municipal de Valença
Élio Vinício de Carvalho
Diretor Geral
CPF: 026731257-10


Câmara Municipal de Valença
Manuel Augusto Azeiteira da Silva
Inspetor de Controle Interno
CPF: 153768347-00


Câmara Municipal de Valença
Paulo Jorge César
1º Secretário
CPF: 233319177-53


Câmara Municipal de Valença
Luiz Fernando Furtado da Graça
Presidente
CPF: 679334677-68



Prefeitura Municipal
de Valença

MUNICÍPIO DE VALENÇA - PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Quadrimestre / 2008

LRF, art 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADAS Jan/2008 até Dez/2008		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	TOTAL
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.920.900,5	0,0	1.920.900,5
Pessoal Ativo	1.810.258,1	0,0	1.810.258,1
Pessoal Inativo e Pensionista	110.642,5	0,0	110.642,5
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	0,0	0,0	0,0
Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF) (II)	0,0	0,0	0,0
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	0,0	0,0	0,0
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,0	0,0	0,0
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,0	0,0	0,0
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	0,0	0,0	0,0
(-) Convocação Extraordinária (inciso II, § 6º, art. 57 da CF)	0,0	0,0	0,0
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I - II)	1.920.900,5	0,0	1.920.900,5
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			70.380.855,7
% do TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL V = (III / IV) * 100			2,73 %
LIMITE LEGAL (inciso III, art. 20 da LRF) - <6,00%>			4.222.851,3
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - <5,70%>			4.011.708,8


Câmara Municipal de Valença
Manuel Augusto Pereira da Silva
Inspetor de Controle Interno
CPF: 153768347-00

Fonte : Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Valença


Câmara Municipal de Valença
Oswaldo Gonçalves dos Santos
Secretário de Finanças
CPF: 678532507-20


Câmara Municipal de Valença
Élio Vinício de Carvalho
Diretor Geral
CPF: 026731257-10


Câmara Municipal de Valença
Paulo Jorge Costa
1º Secretário
CPF: 233319177-53


Câmara Municipal de Valença
Luiz Fernando Furtado da Graça
Presidente
CPF: 679334677-68



Prefeitura Municipal
de Valença

MUNICÍPIO DE VALENÇA - PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Quadrimestre / 2008

LRF, art 55, inciso III, alínea "b" - Anexo VI

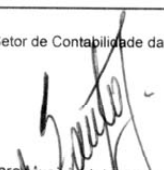
R\$1,00

ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR						
	Processados			Suficiência / Insuficiência antes da inscrição em Restos a Pagar Não Processados	Não Processados		Não Inscritos por Insuficiência Financeira
	Inscritos				Inscritos		
	Exercícios Anteriores	Do Exercício	Fonte		Do Exercício	Fonte	
	0,0	0,0		0,0	0,0		0,0
TOTAL	0,0	0,0		0,0	0,0		0,0

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				
	Processados		Suficiência Insuficiência antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados	Não Processados	Não Inscritos por Insuficiência Financeira
	Inscritos			Inscritos	
	Exercícios Anteriores	Do Exercício		Do Exercício	
00 - ORDINÁRIOS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
04 - ROYALTIES PETRÓLEO	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
05 - SALÁRIO EDUCAÇÃO	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
10 - DIRETAM. ARRECADADO	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
11 - OPERAÇÕES DE CREDITO	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
12 - CONVÊNIOS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
15 - FUNDEF	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
16 - SUS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
17 - SNAS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
18 - FNDE	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
19 - REGIME PRÓPRIO(RPPS)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
97 - CONSERV. AMBIENTAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
99 - DIVERSAS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

Fonte : Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Valença

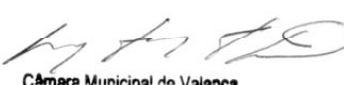
Nota :


Câmara Municipal de Valença
Oswaldo Pereira dos Santos
Secretário de Finanças
CPF: 678532507-20


Câmara Municipal de Valença
Élio Vinício de Carvalho
Diretor Geral
CPF: 026731257-10


Câmara Municipal de Valença
Manuel Augusto Pereira da Silva
Inspetor de Controle Interno
CPF: 153768347-00


Câmara Municipal de Valença
Paulo Sérgio César
Secretário
CPF: 233319177-53


Câmara Municipal de Valença
Luiz Fernando Furtado da Graça
Presidente
CPF: 679334677-68

